

Projeto de Lei nº 2553 de 01 de Agosto de 2019.

**ALTERA OS INCISOS I, II, III E §7º DO ART. 13 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1388/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 1388, de 27 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%**, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **13,44%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de **2020**.*

*§7º adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, **na razão de 23,10% no exercício de 2020; de 24,80% no exercício de 2021; de 26,90% no exercício de 2022; de 28,00% no exercício de 2023; de 29,98% no exercício de 2024; de 30,08% no exercício de 2025; de 32,50% de janeiro de 2026 a dezembro de 2042**”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos incidindo sobre a competência de janeiro de 2020, revogando-se a Lei Municipal nº 2423/2018.

Salto do Jacuí, 01 de Agosto de 2019.

Joice Cecília de Moraes Zimmer
Prefeita Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei visa efetuar a atualização das alíquotas previstas na Lei n. 1388/2005, conforme Relatório Final de Avaliação Atuarial anexado a este Projeto.

A alteração é necessária tendo em vista a necessidade de não ocorrer à defasagem dos descontos e, com isso, prejuízo ao Regime Próprio.

Sendo assim, aguardamos a análise e aprovação do presente Projeto.

Salto do Jacuí, 01 de agosto de 2019.

Joice Cecília de Moraes Zimmer

Prefeita Municipal em exercício

